



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO 18/2026

ASSUNTO: Processo Licitatório nº 10/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas prediais, telefonia, sistemas de áudio e vídeo (equipamentos de sonorização e projetores), sistema de segurança (câmeras e alarmes), instalações hidrossanitárias e pluviais; e instalações civis.

CONSULTA

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, da Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Carandaí, a respeito da tramitação e dos atos realizados na sessão pública do Processo Licitatório nº 10/2026, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 3/2026, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações elétricas prediais, telefonia, sistemas de áudio e vídeo (equipamentos de sonorização e projetores), sistema de segurança (câmeras e alarmes), instalações hidrossanitárias e pluviais; e instalações civis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandaí.mg.gov.br / http://www.camaracarandaí.mg.gov.br

ANÁLISE

O presente Processo Licitatório já foi objeto de análise preliminar dessa assessoria jurídica, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos às fls. 135/137V do processo, onde não foram observadas irregularidades até a publicação do Edital do Pregão Eletrônico.

A solicitação deste processo licitatório está motivada pela necessidade imprescindível de garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Carandaí/MG. O adequado funcionamento das instalações elétricas, hidrossanitárias e civis constitui requisito essencial para que o edifício público ofereça condições dignas, seguras e salubres, tanto aos servidores quanto aos cidadãos que utilizam os serviços da Casa.

No que se refere aos sistemas de áudio, vídeo e sonorização, a justificativa assume especial relevância sob a ótica da transparência democrática. Considerando que as Sessões Plenárias e Audiências Públicas dependem diretamente de equipamentos de som e projeção para transmissão e registro dos debates, eventuais falhas técnicas comprometem o princípio constitucional da publicidade. Em relação à segurança eletrônica (câmeras e alarmes) e aos serviços de telefonia, a necessidade fundamenta-se na proteção do patrimônio público e na eficiência da comunicação institucional.

Após publicado o Edital do Pregão Eletrônico às fls. 90/132 e o Aviso de Pregão Eletrônico às fls. 150, em seguida, a sessão foi conduzida conforme registrado na Ata de realização do pregão, juntada aos autos às fls. 156/160.

Conforme consta da Ata, os Itens 1 – Serviços de manutenção elétrica e telefonia – e 3 – Serviços de manutenção hidrossanitária e civil – restaram desertos. Por sua vez, apenas o Item 2 – Serviços de manutenção de áudio, vídeo e segurança – foi adjudicado, tendo sido habilitada a empresa MANUTEC COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosario
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefoni: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaraocarandaí.mg.gov.br / <http://www.camaraocarandaí.mg.gov.br>

Concluído o processo licitatório, necessário se faz que seja homologado, para que possa ser firmado o respectivo contrato administrativo com a empresa vencedora da licitação, para início da prestação do serviço licitado nessa Casa Legislativa.

Isto posto, não se vislumbra eventual ilegalidade no presente processo de licitação, sendo que o procedimento adotado se apresenta condizente com a Lei 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, no tocante ao procedimento licitatório em comento, aparentemente foram observadas e atendidas as exigências legais, razão pela qual opinamos pela legalidade deste processo, recomendando seu encaminhamento à presidência dessa Casa, para decidir sobre a efetivação da contratação e para formalização do contrato.

Por oportuno, ressalta-se que o presente parecer expressa entendimento jurídico em caráter de orientação, não vinculando à decisão da autoridade competente.

Carandaí, 14 de abril de 2026.


Lisiane Kelly de Andrade

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Carandaí

OABMG 136.831.

